



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Sessão Municipal, apenas 2, ambas a serem realizadas por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 63 e 64 de relatoria de Vossa Excelência, Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Presidente, a Vip Farma Comércio de Medicamentos Eireli terá como advogados dividindo o tempo de defesa o doutor João Lucas Cavalcanti Lembi e a doutora Maria Fernanda Salles Tosi.

Enquanto no item 70, de relatoria do Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, o senhor Carmônio Gonçalves Bastos, Presidente da Câmara Municipal de Osasco, será defendido pelo advogado Rafael Ramos Feijó Munhoz e pelo próprio interessado.

PRESIDENTE - Agradeço. Vamos passar à Seção Estadual, mas antes disso, eu queria aqui, em nome da Presidência desta Câmara, saudar o eminente Conselheiro Wagner Rosário pelo aniversário na data de ontem, a quem desejamos muita saúde, muita paz e longos anos conosco e com a vida.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002208.989.22-8

Órgão: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Tomas Bruginski de Paula (Diretor-Presidente).

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiui pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2022 da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), quitando os responsáveis, nos moldes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Companhia Paulista de Parcerias (CPP), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

02 TC-002113.989.23-0

Órgão: Secretaria de Esportes.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Helena dos Santos Reis (Secretária) e José Roberto de Oliveira Souza (Secretário Substituto).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003941.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Ordenador da Despesa: Estevan Rodrigues da Silva.

TC-003942.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Estevan Rodrigues da Silva.

TC-003943.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral.

Ordenador da Despesa: Estevan Rodrigues da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara. nos termos do artigo 33, inciso II, da referida Lei, pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Secretaria de Esportes e de suas UGEs, Gabinete do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Secretário (410101) e Coordenadoria de Esportes e Lazer (410103), com ressalvas e a determinação mencionada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando seus ordenadores de despesa e liberando os responsáveis.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas da Unidade Gestora Executora 410002 (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte), dando quitação ao ordenador de despesa.

Determinou, ainda, seja remetida cópia da decisão ao Relator das Contas do Governador do exercício de 2025, para adoção das providências que entender necessárias quanto às falhas constatadas, principalmente no que se refere ao orçamento (item 2.1 do aludido voto) e ao controle dos bens móveis e imóveis, que possuem o condão de afetar os dados contábeis consolidados do Executivo (item 2.2 do mencionado decisório).

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumprimento das medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-013293.989.25-7

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Fundação Roberto Marinho.

Objeto: Prestação de serviços especializados de implementação do Projeto “Ciência para Todos – Educação e Aprendizagem”.

Responsável: Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor da FAPESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/25.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, de 14/07/2025, ajustado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e a Fundação Roberto Marinho, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

04 TC-014053.989.25-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio, por bombeiro civil, em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/03/25.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Primeira Apostila ao Contrato nº 000.217/2024/CT, de 08/06/24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90030/2024.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018903.989.21-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$19.818.284,69.

Advogados: Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-1.

06 TC-018232.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Petrônio Pereira Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$21.622.481,24.

Advogados: Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

07 TC-018707.989.23-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Petrônio Pereira Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.614.326,71.

Advogados: Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

08 TC-002040.989.24-6

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Mário Luiz Sarrubbo, Fernando José Martins, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procuradores Gerais de Justiça), Wallace Paiva Martins Junior e Ivan Francisco Pereira Agostinho (Procuradores Gerais de Justiça Substitutos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PROCESSOS

TC-003882.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Mário Luiz Sarrubbo, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Fernando José Martins, Wallace Paiva Martins Junior e Ivan Francisco Pereira Agostinho.

TC-003883.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: Manoel Sérgio da Rocha Monteiro, Denis Fábio Marsola, Estefania Ferrazzini Paulin, Karina Bagnatori e Camila Moura e Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas de 2024 do Ministério Público do Estado de São Paulo - MP e suas Unidades Gestoras e Executoras, com decorrente quitação dos responsáveis (artigo 34 da referida lei complementar), bem como liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados (artigo 50 do mesmo diploma legal), sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, com determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados do decisório os atos, eventualmente, pendentes de apreciação por parte do Tribunal.

Autorizou, por fim, exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

09 TC-002055.989.24-8

Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Luiz Orsatti Filho (Dirigente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2024 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon, com decorrente quitação aos responsáveis (artigo 35 da referida Lei Complementar), bem como liberação dos gestores por adiantamentos e almoxarifado (artigo 50 do mesmo diploma legal), sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ficam excetudados do decisório os atos, eventualmente, pendentes de apreciação por parte do Tribunal.

Autorizou, por fim, exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

10 TC-002037.989.24-1

Órgão: Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário) e Marcos Rodrigues Penido (Secretário Substituto).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003554.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Hideo Augusto Dendini e Edilson dos Santos Macedo.

TC-003555.989.24-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado (desvinculada da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e incorporada à Secretaria de Gestão e Governo Digital).

TC-003556.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Administração da Unidade de Comunicação (desvinculada da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e incorporada à Secretaria de Comunicação).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais e das contas do Gabinete do Secretário, ambas relativas a 2024, bem como pela quitação do responsável pela gestão da Pasta Estadual no exercício, Sr. Gilberto Kassab, do substituto, Sr. Marcos Rodrigues Penido, e dos demais ordenadores de despesa, além de liberar os responsáveis pelos setores de Almoxarifado e de Adiantamentos, com base nos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica do Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, diante das mencionadas informações prestadas pela equipe de inspeção, o arquivamento dos processos TC-003555.989.24-3 (Unidade do Arquivo Público do Estado) e TC-003556.989.24-2 (Administração da Unidade de Comunicação).

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-003902.989.25-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alya Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras civis e implantação dos sistemas necessários para adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi e da Região da Estação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oratório e Baía de Regulagem, na Região da Estação São Mateus da Linha 15
– Prata.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-013707.989.25-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alya Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras civis e implantação dos sistemas necessários para adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi e da Região da Estação Oratório e Baía de Regulagem, na Região da Estação São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos (2º e 3) ao Contrato nº 1001763801, de que são signatárias a Companhia do Metropolitano de São Paulo e Alya Construtora S.A.

Reservou, outrossim, juízo acerca da execução contratual correspondente à análise do processo TC-012630.989.24-2 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-009575.989.24-9

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gerenciamento do serviço de urgência e emergência (PS adulto).

Responsáveis pelos Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 29/04/22. Valor – R\$18.068.697,24.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-010607.989.24-1

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gerenciamento do serviço de urgência e emergência (PS adulto).

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-010609.989.24-9

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gerenciamento do serviço de urgência e emergência (PS adulto).

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº 101/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOG, e a Fundação do ABC, bem como dos decorrentes 1º e 2º Termos de Aditamento, sem prejuízo da recomendação para que a Origem protocole, junto a esta C. Corte, eventuais termos futuros, respeitando os prazos previstos nas Instruções TCESP vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-005297.989.25-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão das Praças da Cidadania, nos municípios de Cubatão, Guarujá e Santos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo lapequino (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelos Instrumento(s): Reinaldo lapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Disputa Fechada. Contrato de 20/02/25. Valor – R\$15.388.750,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Disputa Fechada nº 017/2024 e do Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0026/25, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Incebase Construtora Ltda.

Reservou, outrossim, juízo acerca da execução contratual, objeto do TC-006136.989.25-8, bem como de eventuais termos aditivos.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

17 TC-024927.989.24-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 2/2024, decorrente do Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba, e a Prefeitura de Cotia.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000894.989.23-5

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 3.688/2020, promovida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE objetivando a aquisição de 35.000 unidades de máscaras de proteção descartáveis.

Procuradores de Contas: Élidea Graziane Pinto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-006270.989.23-9

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratado: NEA – Núcleo de Especialidades Aplicadas em Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 35.000 unidades de máscaras de proteção descartáveis.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Estadual nº 6.544/89). Nota de Empenho de 03/06/20. Valor – R\$593.250,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-007836.989.23-6

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratado: NEA – Núcleo de Especialidades Aplicadas em Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 35.000 unidades de máscaras de proteção descartáveis.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, pela regularidade do ato de Dispensa de Licitação nº 3.688/2020 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Nota de Empenho nº 2020NE09282, expedida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e pelo conhecimento da execução do ajuste celebrado com o Núcleo de Especialidades Aplicadas em Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda, sem embargo da recomendação registrada no mencionado voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do autos.

21 TC-022048.989.23-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Alisson Oliveira Gadelha e Jéferson Luis Yashuda (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.783.020,35.

Advogados: Felipe José Maurício de Oliveira (OAB/SP nº 300.303), Denis Donaire Junior (OAB/SP nº 147.015), Gisele de Oliveira Soares (OAB/SP nº 174.753), Izabella Donegá Capovilla (OAB/SP nº 381.202) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aprovou a comprovação dos gastos, no importe de R\$ 12.760.950,67 (doze milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), com reflexa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 22.069,68 (vinte e dois mil, sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), autorizado para aplicação em 2023, constituirá objeto do correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

22 TC-014634.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.844.137,40.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos, no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, à Casa de Saúde Santa Marcelina, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo dos alertas consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 1.079.271,62, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

23 TC-004124.989.20-3

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: André Luis Balbi (Superintendente) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2020 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB), com a quitação dos responsáveis, André Luis Balbi e José Carlos Souza Trindade Filho, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-003281.989.21-0

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Anapaula Haipek Campos (Diretora-Superintendente).

Advogado: Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), com a quitação da responsável, Anapaula Haipek Campos, sem prejuízo de recomendações e alerta, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

25 TC-002019.989.22-7

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Walter Shindi Iihoshi, Paulo Henrique Schoueri (Presidentes), Ademar Bueno da Silva Junior (Vice-Presidente) e Jae Young Ahn (Secretário Executivo).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2022 da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), com a quitação dos responsáveis, Walter Shindi Iihoshi, Ademar Bueno da Silva Junior, Paulo Henrique Schoueri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e Jae Young Ahn, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-002012.989.22-4

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Superintendente Substituto).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2022 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), com a quitação dos responsáveis, Paloma Aparecida Libanio Nunes e João Paulo Kemp Lima, sem prejuízo de recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e alerta à Origem.

27 TC-017464.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadoras Substitutas da CGOF) e Antônio Valério Morillas Junior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$6.334.501,56.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 relativa aos recursos repassados em virtude do Convênio nº 360/2022 pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-019204.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, o fornecimento e a instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, o fornecimento, a montagem e a instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, e o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

29 TC-018739.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, o fornecimento e a instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, o fornecimento, a montagem e a instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, e o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23/05/22.

Advogados: Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual e pelo conhecimento do Termo de Rescisão, relativos aos relativos ao Contrato nº 043/2021, firmado entre o Município de Vargem Grande do Sul e Teto Construtora S.A., com a recomendação e a determinação constantes do decisório.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público Estadual.

Decidiu, ainda, considerando o descumprimento de deveres contratuais e os prejuízos causados à Administração e ao interesse público, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Complementar 709/1993, pela aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps à Teto Construtora S.A., consignando que as irregularidades relacionadas nos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
não devidamente justificadas, deixaram clara a ocorrência de descumprimento da execução contratual que requisitam a imposição da medida sancionadora.

Registrou, por fim, que o atual Prefeito deverá informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, especialmente em relação à cobrança da multa aplicada pelo Município.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001336.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/06/22. Valor – R\$7.333.070,00.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-001508.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), Alexandre Antônio Fidelis Martins (Gestor do Contrato) e Emerson Jorge Pompolo da Cruz (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-010878.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/22.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

33 TC-010881.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/22.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

34 TC-010883.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/01/23.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

35 TC-006833.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/23.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-006836.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/23.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-006838.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/23.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

38 TC-008766.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: L. G. Poços Tubulares Ltda.

Objeto: Execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Alexandre Antônio Fidelis Martins (Gestor do Contrato) e Emerson Jorge Pompolo da Cruz (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 18/04/23. Termo de Recebimento Definitivo de 31/01/25.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 02/22, do Contrato nº 82/22, e dos 06 (seis) Termos de Aditamentos subsequentes (nº 83.01.22; nº 83.02.22, nº 83.03.22, nº 83.04.22; nº 83.05.22 e nº 83.06.22), bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendações, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, ao Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito Municipal de Jaboticabal à época dos fatos, que assinou o Contrato e os seis Termos de Aditamentos subsequentes não obstante as irregularidades verificadas, de acordo com os artigos 141 e 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-013810.989.23-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis pelos Instrumento(s): Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 26/01/23. Valor – R\$9.000.000,00.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

40 TC-015941.989.23-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/23.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

41 TC-022868.989.24-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/23.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

42 TC-022869.989.24-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/23.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

43 TC-022873.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

44 TC-022875.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

45 TC-022876.989.24-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniado: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Leandro Carneiro Sanches (Secretário Municipal) e Luis Antonio Claret Olivieri (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/24.

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, iserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Convênio e dos Termos Aditivos, ora analisados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-008336.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal), Ana Carolina Cunha di Giovani (Gestora Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.055.722,33.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398).

Fiscalização atual: UR-14.

47 TC-009517.989.24-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e João Batista Vaz de Sousa (Diretor-Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$435.198,39.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398).

Fiscalização atual: UR-14.

48 TC-009578.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.195.132,65.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398).

Fiscalização atual: UR-14.

49 TC-009633.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.317.939,96.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398).

Fiscalização atual: UR-14.

50 TC-024386.989.24-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$831.243,96.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2023 referentes ao Termo de Colaboração nº 011/2019.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade das Prestações de Contas de 2019, 2020, 2021 e 2022, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que a Apae Guaratinguetá promova a restituição do montante de R\$ 410.708,52 (quatrocentos e dez mil, setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente à soma das transferências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
financeiras não justificadas nos exercícios de 2021 de R\$ 193.892,31 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), e de 2022, de R\$ 216.816,21 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp's ao Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá, senhor Marcus Augustin Soliva, à Ex-Secretária Municipal de Educação, senhora Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, e ao Diretor Presidente à época da APAE Guaratinguetá, senhor João Batista Vaz de Sousa, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do senhor Marcus Augustin Soliva, da senhora Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e do senhor João Batista Vaz de Sousa na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, visto que compete àquela Egrégia Corte conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade (artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

51 TC-004698.989.23-3

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: José Antônio Rodrigues.

Advogado: Igor Dorta Rodrigues (OAB/SP nº 268.068).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de Cordeirópolis, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

52 TC-005067.989.23-6

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2023.

Presidente: Claudineia Maria da Costa Marchiori.

Advogados: Rodrigo César Moro (OAB/SP nº 222.642), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Giovanni Perinotto dos Santos (OAB/SP nº 400.184) e Paulo José Fernandes Júnior (OAB/SP nº 215.066)

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Poloni, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de Poloni, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

53 TC-005075.989.23-6

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2023.

Presidente: José Antônio Faria França.

Advogado: Luiz Felipe Ribeiro (OAB/SP nº 400.320).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

54 TC-005111.989.23-2

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2023.

Presidente: José Luis Buchalla.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício fiscal de 2023, com recomendações e determinações, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Birigui para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-005162.989.23-0

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Cláudio Xavier Monteiro.

Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Junior (OAB/SP nº 133.894).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-004187.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Ângela Maria Busnardo e Otávio Scardelato.

Períodos: (01/01/23 a 27/09/23; 17/10/23 a 31/12/23) e (28/09/23 a 16/10/23).

Advogados: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803), Débora Karina Gonçalves Vaserino (OAB/SP nº 383.002) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

57 TC-004540.989.23-3

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

58 TC-004622.989.23-4

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Tomazini.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

59 TC-004627.989.23-9

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2023.

Prefeito: Felipe Augusto.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 11/11/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

60 TC-018287.989.25-5 (ref. TC-000204.989.23-0 e TC-001005.989.24-9)

Embargante: Editora Opet Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Editora Opet Ltda., objetivando o fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Editora Opet Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

61 TC-022744.989.24-5 (ref. TC-009576.989.24-8)

Recorrente: Moisés Sganzela Reis Transporte Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Moisés Sganzela Reis Transporte Ltda., objetivando a locação de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, incluindo motorista certificado e acompanhante/monitor.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Junior e Dirce Matiko Takano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Vinícius Marinho Minhoto (OAB/SP nº 420.446), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Moisés Sganzela Reis Transportes Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

62 TC-007682.989.25-6 (ref. TC-002618.989.23-0)

Recorrente: Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman, relativo ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Delson Conde Junior (Presidente-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência e Benefícios do Município de Artur Nogueira (Funpreman) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Apregoados o Doutor Lucas Cavalcanti Lembi e a e a doutora Maria Fernanda Salles Tosi, advogados, para a sustentação oral dos itens 63 e 64, por videoconferência. Presente na plataforma apenas o Doutor Lucas Cavalcante Lembi, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

63 TC-009943.989.25-1 (ref. TC-013580.989.24-2 e TC-006787.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Vip Farma Comércio de Medicamentos Eireli, objetivando o fornecimento de canabidiol para atender a mandado judicial – Lotes 01 e 02; e Representação formulada por Hempmeds Medicamentos do Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 291/2023 e ao Contrato nº 3.3901/2023.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akihiro Kubo (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Silvério da Fonseca (OAB/SP nº 458.298), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

64 TC-011045.989.25-8 (ref. TC-013580.989.24-2 e TC-006787.989.24-3)

Recorrente: Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI, objetivando o fornecimento de canabidiol para atender a mandado judicial – Lotes 01 e 02.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akihiro Kubo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Lucas Cavalcanti Lembi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-010360.989.25-5 (ref. TC-001207.989.24-5, TC-001208.989.24-4 e TC-009000.989.20-2)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-010547.989.25-1 (ref. TC-001207.989.24-5, TC-001208.989.24-4 e TC-009000.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa W&C Alimentos Ltda. e pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

67 TC-025160.989.24-0

Representante: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 97/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando o fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
medicamentos, bem como nos atos administrativos necessários ao seu regular procedimento e atendimento aos munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogado: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, formulada pela empresa Logfarma Distribuição e Serviços Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 097/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

68 TC-010947.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio VDPA Corredor Couros (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda., DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda. e Arvek Técnica e Construções Ltda.).

Objeto: Execução das obras de conclusão do Corredor dos Couros.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento em exame, havido entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e o Consórcio VDPA Corredor Couros.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

69 TC-008035.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Rosimeire Roberta Siqueira Oliveira (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.935.062,15.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
709/1993, decidiu pela regularidade da aplicação do total de R\$ 17.906.553,66, decorrente do Contrato de Gestão nº 538/2015, no âmbito da Prestação de Contas de 2020, e pela irregularidade da parcela de R\$ 28.508,4921, impondo-se sua restituição ao erário, acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Apregoados o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, e o Senhor Carmônio Gonçalves Bastos, Presidente da Câmara Municipal de Osasco no exercício de 2023, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 79. Presentes na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-005265.989.23-6

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2023.

Presidente: Carmônio Gonçalves Bastos.

Advogados: Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Santino Maciel Cardoso (OAB/SP nº 214.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, e o Senhor Carmônio Gonçalves Bastos, Presidente da Câmara Municipal de Osasco no exercício de 2023, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

71 TC-004985.989.24-3

Câmara Municipal: Nova Granada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Celso Antonio Gonçalves.

Advogado: Danilo Russo (OAB/SP nº 381.971).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Nova Granada, relativas ao exercício de 2024, conferindo, ainda, quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

72 TC-005079.989.24-0

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2024.

Presidente: Armelino Moreira Junior.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Ibiúna, relativas ao exercício de 2024, conforme o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao

Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei, com recomendações à origem, nos termos constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-004522.989.23-5

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2023.

Prefeita: Paula Oliveira Lemos.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fábio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812), Bruno Gabriel Borges dos Santos (OAB/SP nº 286.044), Milena Rotta Kamiya (OAB/SP nº 458.182), Víctor Garcia do Nascimento (OAB/SP nº 470.737) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Barretos, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com determinação, advertências e recomendações, constantes no referido voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, que sejam comunicados à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-5122, os pagamentos a maior feitos a agentes políticos, decorrentes da concessão de décimo terceiro salário e férias, em infringência ao princípio da anterioridade.

Por fim, determinou o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-004559.989.23-1

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Emerson Rodrigo Camargo.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com as recomendações e as advertências constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-004606.989.23-4

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

76 TC-019030.989.25-5 (ref. TC-006670.989.20-1)

Embargante: Eclerson Pio Mielo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e Caroline Ive Sena Manfrin Mielo (OAB/SP nº 484.621).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegros os termos da decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares as contas do Parlamento de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
77 TC-007340.989.24-3 (ref. TC-014057.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2021.

Responsáveis: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito) e Yuri Câmara Batista (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/02/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Rubia Flávia Marques de Oliveira, Marcel Editiliões da Silva, Carlos Eduardo Santos, Edna Isabel Pereira Lima, Indra Bacil Fuzetto, Paulo Ricardo Araújo Lopes Pereira, Demes Hoesse Costa Santos, Larissa Tenório Silva e Thomaz Guasques Sotto Maior Ciccarelli, negando-lhes registro.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Vicente e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, reformando a sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão de Rubia Flávia Marques de Oliveira, Marcel Editiliões da Silva, Carlos Eduardo Santos, Edna Isabel Pereira Lima, Indra Bacil Fuzetto, Paulo Ricardo Araújo Lopes Pereira, Demes Hoesse Costa Santos, Larissa Tenório Silva e Thomaz Guasques Sotto Maior, determinando os correspondentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-015725.989.24-8 (ref. TC-001797.989.23-3)

Recorrentes: União Internacional Protetora dos Animais – UIPA e Maísa Gracinda Fernandes – Ex-Presidente da União Internacional Protetora dos Animais – UIPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – UIPA.

Responsáveis: José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos) e Maria da Penha Boretti (Presidente da UIPA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$56.365,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: César Aparecido Moreira (OAB/SP nº 504.560), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685) e Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

79 TC-015726.989.24-7 (ref. TC-001797.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – UIPA.

Responsáveis: José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos) e Maria da Penha Boretti (Presidente da UIPA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$56.365,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: César Aparecido Moreira (OAB/SP nº 504.560), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685) e Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a prescrição suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários, interpostos pela União Internacional Protetora dos Animais – Uipa e pela Sra. Maísa Gracinda Fernandes, bem como pela Prefeitura Municipal de Itapira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

80 TC-016902.989.23-5 (ref. TC-023356.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Representação formulada por Milton Roberto Augusto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra no Edital de Chamamento Público nº 02/2022, objetivando a celebração de Termo de Colaboração para a prestação de serviços de alimentação escolar, manutenção corretiva e preventiva de unidades escolares, e em atendimento aos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Maria da Penha Agazzi Fumagalli (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/07/23, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

81 TC-015124.989.25-2 (ref. TC-002543.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM Palmeira d'Oeste.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM Palmeira d'Oeste, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Natanael Braz da Silva e Uesley Gutierrez de Araújo (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste - Ipem e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,

Responsáveis pelos Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Márcia da Silva Brito (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/17. Valor – R\$5.863.279,95.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

83 TC-010281.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Tostes Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/18.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

84 TC-010292.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Tostes Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/19.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

85 TC-010304.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Tostes Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07/08/20.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

86 TC-010308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

87 TC-011053.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Márcia da Silva Brito, Antônio Cláudio Flores Piteri, José Tostes Borges (Secretários Municipais) e Hesfrânia Cruz de Carvalho (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

88 TC-006285.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Hesfrânia Cruz de Carvalho (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 15/12/22.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inexigibilidade de licitação, do contrato, dos aditamentos, da execução contratual e do termo de encerramento, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-017329.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/25.

Advogado: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-019789.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho".

Responsáveis: Caio Cesar Machado da Cunha (Prefeito), William Harada (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.669.929,29.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Odete Maria de Sousa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 243.995), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, a E. Câmara, considerando a inexistência de prova de desvio de finalidade, a compatibilidade global das aplicações com o ajuste e o reconhecimento da regularidade em exercícios anteriores, decidiu pela regularidade do 30º termo aditivo e da prestação de contas do exercício de 2022 dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Fundação do ABC - FUABC, com recomendação, consignada na íntegra do voto do Relator, inserido aos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

91 TC-004927.989.24-4

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2024.

Presidente: Francisco Antônio Vidal.

Advogado: Lucas Domingues Fuster Pinheiro (OAB/SP nº 315.054).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pindorama, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso II c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

92 TC-005035.989.24-3

Câmara Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2024.

Presidente: Cleiton da Luz Scudeler.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Gustavo Henrique Barrinovo Gonçalves Silva (OAB/SP nº 497.066).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cerquilho, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, com fundamento no artigo 33, inciso I c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

93 TC-005167.989.23-5

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2023.

Presidente: Pedro Luiz Biandan.

Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano (OAB/SP nº 320.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, com fundamento no artigo 33, inciso II c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendação, delineada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-004349.989.23-6

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Matheus Rodolfo de Freitas.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar
Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável sobre as contas da prefeitura municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no referido voto.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

95 TC-004610.989.23-8

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2023.

Prefeito: Kayo Felype Nachtajler Amado.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

96 TC-017641.989.25-6 (ref. TC-021730.989.21-7 e TC-009040.989.25-3)

Embargante: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para considerar regulares as despesas no montante de R\$3.102.210,94 e irregular a parcela de R\$17.347,45, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, com determinação à beneficiária para devolução do valor aos cofres públicos, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

97 TC-017642.989.25-5 (ref. TC-025122.989.19-7 e TC-009043.989.25-0)

Embargante: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a parcela de R\$54.782,16, com determinação à beneficiária para devolução do valor aos cofres públicos, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

98 TC-017068.989.25-0 (ref. TC-010350.989.25-7 e TC-017802.989.24-4)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Regina do Nascimento, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-016670.989.24-3 (ref. TC-015558.989.23-2)

Recorrente: Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Paraibuna ao Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

Responsáveis: Vitor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Keilla Elias de Souza (OAB/SC nº 56.573), Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva (OAB/SP nº 309.436) e Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803),

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

100 TC-016673.989.24-0 (ref. TC-015558.989.23-2)

Recorrente: Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Paraibuna ao Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

Responsáveis: Vitor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou irregular a prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Keilla Elias de Souza (OAB/SC nº 56.573), Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva (OAB/SP nº 309.436) e Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803),

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de cerceamento do direito de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo os fundamentos da decisão e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela constantes.

101 TC-016785.989.24-5 (ref. TC-018261.989.23-0)

Recorrente: Sonia Bernardinelli – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sonia Bernardinelli, negando-lhe registro.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Substituto Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para que seja reformada a Sentença recorrida, julgando legal o ato de aposentadoria da Sra. Sonia Bernardineli, conforme deferido pelo Instituto de Previdência, e determinando o seu registro.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

102 TC-007501.989.25-5 (ref. TC-018253.989.23-0)

Recorrente: Gilmar Barboza – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilmar Barboza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
103 TC-006475.989.25-7 (ref. TC-017833.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sueli Dias Pereira Bustamante, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade, a consequente negativa de registro à aposentadoria da Sra. Sueli Dias Pereira Bustamante e ainda a determinação do prazo de 60 dias para o Instituto de Previdência do Município de Suzano (IPMS) retificar o ato de concessão da aposentadoria nos termos da sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Renata Constante Cestari

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP